



68ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 13/10/2016

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100150-9**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2014**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**

**INTERESSADOS: EDUARDO JOSÉ AZEVEDO CALLOU, GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO, JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO, OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA, WILMAR PIRES BEZERRA**

**ADVOGADOS: LUIZ ANTONIO COSTA DE SANTANA - OAB: 794-APE**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

### **PARECER PRÉVIO**

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 13/10/2016

#### **Parte:**

JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO

#### **Unidade(s) Jurisdicionada(s):**

Prefeitura Municipal de Petrolina

**CONSIDERANDO** que, a despeito da melhora no índice de liquidez corrente do município comparado ao exercício anterior, a capacidade do município de honrar com suas obrigações de curto prazo ainda se mostra comprometida;

**CONSIDERANDO** os apontamentos relativos à transparência na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** que foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais levados em consideração por este Tribunal para emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo dos prefeitos municipais, e que as irregularidades remanescentes, de acordo com a jurisprudência desta Corte, não têm o condão de macular a Prestação de Contas, podendo ser corrigidas com o envio das determinações à atual gestão, com as devidas ressalvas no julgado;

**CONSIDERANDO** que alguns aspectos abordados no Relatório de Auditoria e não apreciados neste voto são objeto do processo de Auditoria Especial (TC nº 1606317-0), sob minha relatoria;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco



**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Petrolina a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO, relativas ao exercício financeiro de 2014

### **Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Petrolina**

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Adotar mecanismos com vistas a incrementar a arrecadação tributária municipal;
2. Aperfeiçoar a estrutura da administração tributária municipal, mantendo atualizado o CTM, bem como o cadastro imobiliário e econômico do município; definindo normas e acompanhando as ações de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento dos tributos municipais, ações que devem ser acompanhadas pelo controle interno municipal;
3. Aprimorar a cobrança da Dívida Ativa municipal, de modo a evitar a prescrição dos créditos regularmente constituídos;
4. Evitar a assunção de dívidas de curto prazo sem lastro financeiro, que afetam o equilíbrio das contas públicas;
5. Zelar pela confiabilidade das informações apresentadas nos documentos que integram a prestação de contas;
6. Aprimorar o Portal da Transparência do município, nele disponibilizando as informações de interesse coletivo ou geral, assegurando a transparência na gestão pública; e
7. Planejar e adotar medidas eficientes na gestão dos recursos destinados à saúde no sentido de melhorar os indicadores dessa área.

Recife, 17 de Outubro de 2016

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: LUIZ ARCOVERDE FILHO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: CARLOS PIMENTEL

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO